

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Senador Eloi de Souza no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC)** com o objetivo de fomentar, valorizar e promover a produção artística e cultural no Município de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O PROMIC destina-se a apoiar projetos culturais nas seguintes áreas:

- Artes visuais e artesanato;
- Música;
- Dança;
- Teatro e circo;
- Literatura;
- Audiovisual e novas mídias;
- Cultura popular e tradições locais;
- Patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O apoio poderá ocorrer por meio de:

- Concessão de incentivos financeiros, mediante edital público
- Parcerias e cooperação com artistas, coletivos culturais e instituições;
- Apoio logístico, cessão de espaços públicos e divulgação institucional;
- Outras formas de incentivo previstas em Lei.

Art. 4º Os projetos culturais apoiados pelo PROMIC deverão:

- Ser de acesso gratuito ou com preço acessível à população;
- Estar sediados ou ser desenvolvidos no município;
- Contribuir para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 12 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:684AE8BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2025. Edição 3571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>